



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência -FMAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.713/2024

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste e a Contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado de advogado com patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jacareacanga/PA

II – Contratada: **EMPRESA BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.346.513/0001-27, com sede à RAM RM KM 04 Vacinal Wilton Borges Leal, nº 02 Bairro: Zona Rural, CEP: 68.195-000 Jacareacanga/PA, representada pelo advogado Beckenbauer Semblano de Queiroz o, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.415.

III - Singularidade do Objeto:

Os serviços de advogado são por força de lei, por sua natureza, **técnicos e singulares**, isso decorre do comando normativo do art. 3-A¹, da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020, quando comprovada a sua notória especialização. No mais, não há como aferir/comparar por meio de regular processo licitatório trabalhos de natureza intelectual, como é o caso dos serviços jurídicos, ou seja, do trabalho de advogado, uma vez que trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, de onde resulta a inviabilidade de competição, a que se refere o caput, do art. 74 da Lei 14.133/2021, uma vez que a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No mais, a natureza singular dos serviços prestados pelo Advogado é ainda vinculada à relação de confiança entre o Gestor Público responsável legal pelo órgão contratante e a empresa e sua equipe técnica responsáveis pela prestação dos serviços demandados. Logo, trata-se de serviços técnicos e singulares, por força de lei e por força da relação de confiança.

¹ Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

EDRIANE OLIVEIRA
DA
SILVA/70134317297
Assinado em forma digital
por EDRIANE OLIVEIRA
SILVA/70134317297
08/04/2024 10:14
14.039-01/00



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Assistência -FMAS



IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional, para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada nas leis federais nº 14.133/21 (art. 74, INCISO III) e 8.906/1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), alterada pela Lei Federal nº 14.039/2020 (parágrafo único², art. 3-A), nestas, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber jurídico, tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o advogado habilitado nos autos possui especialização – MBA – administração pública e gerência de cidades e em direito ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, é detentor de notória especialização, conforme preconizado no § 1º, do art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e o parágrafo único, do art. 3-A, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "e" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: O advogado identificado no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) experiência na prática do mesmo objeto para outros entes, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) é advogado devidamente inscrito na OAB/PA (documentos em anexo), inclusive possui especialização – MBA – administração pública e gerência de cidades e em direito ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências) - (títulos em anexo); (IV) demonstrou que possui experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Administrativo e experiência profissional na advocacia (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidões de notaria especialização) e de estudos (títulos de especialista).

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior autorização da autoridade competente para os fins do disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21.

Jacareacanga, em 14 de outubro de 2024.

EDRIANE OLIVEIRA
DA
SILVA:70134317297
Assinado de forma digital por
EDRIANE OLIVEIRA DA
SILVA:70134317297
Dados: 2024.10.14 14:38:19
-03'00'

Edriane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 001/2021-PMJ/GP

² Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)